

PROJETO DE LEI Nº 13.582/2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os tabelionatos de Ofícios de Notas exigirem apresentação de Certidão de Quitação de Débito junto as Concessionárias de Água e Esgotamento Sanitário e Energia Elétrica, para a lavratura de escritura de imóveis, e dá outras providências.

Assembléia Legislativa do Estado da Bahia,

Decreta:

Art. 1º - Ficam os Tabelionatos de Ofícios de Notas no âmbito do Estado da Bahia, obrigados a exigirem, a apresentação de Certidão de Quitação de Débito, emitida pelas Concessionárias de Água e Esgotamento Sanitário e Energia Elétrica, para a lavratura de escritura de imóveis.

Art. 2º - As Empresas Concessionárias de Água e Esgotamento Sanitário e Energia Elétrica, colocarão à disposição do consumidor, na sua estrutura funcional um setor responsável pela emissão da Certidão de Quitação de Débito.

Parágrafo Único - A Certidão de Quitação de Débito .. de que trata o art 2º, será expedida, pelo setor responsáveis com a chancela da Empresa Concessionária, para a sua devida autenticidade.

Art. 3º - Ficam os Tabelionatos de Ofícios de Notas, obrigados a afixar cartaz, em local de fácil visualização, com as exigências contidas no Caput, 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º - O servidor público, que infringir na inobservância dos ditames desta Lei, sofrerá as penalidades previstas na Lei Nº 6.677 de 26 de setembro de 1994, no seu Capítulo IV - Das Responsabilidades, art. 181, 182 e seus parágrafos, 183 a 186; e Capítulo V - Das Penalidades, seus artigos, incisos e parágrafos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2003

Gildásio Penedo

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, fui informado por Dirigentes de Empresas Concessionárias de Água e Esgotamento Sanitário, e Energia Elétrica, de um fato, que nos últimos tempos tem se tornado corriqueiro nas transações de transferência pela venda de imóveis.

O pretendente a aquisição de um imóvel, na maioria das vezes por falta de experiência neste tipo de transação, não atenta para verificar a existência de débito do imóvel, junto às Concessionárias de Água e Esgotamento Sanitário, e Energia Elétrica. Depois de finalizado o negócio é que vem a surpresa, existem débitos junto a essas empresas, que muitas das vezes, são de valores elevadíssimo devido aos juros e multa pelo - anos - período de atraso. Deixando-o impedido de solicitar o restabelecimento da prestação dos serviços, até que o débito seja liquidado ou negociado a sua forma de liquidação. Algumas da vezes gerando atrito, porque o proprietário anterior recusa-se a reconhecer a dívida, ou, quer negociar com o novo proprietário, parte de uma dívida que não é da sua responsabilidade.

Os Tabelionatos de Ofícios de Notas, atualmente quando da lavratura de escritura de imóveis, exigem por força de Lei, a apresentação de Certidão de Quitação de Débito do IPTU junto a Prefeitura Municipal.

Ora, porque não exigir também Certidão de Quitação de Débito junto as Concessionárias de Água e Esgotamento Sanitário, e Energia Elétrica., para lavratura de escritura de imóveis. Pensando nisso, resolvemos apresentar Projeto de Lei neste sentido, visando proteger o comprador do imóvel, bem como as Concessionárias.

Confiante que a proposta é de grande relevância para a nossa população, pedimos o apoio dos Nobres Colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2003

Gildásio Penedo
Deputado Estadual